


**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**
**CONTRA RAZÃO:**

AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO JANEIRO-CRF-RJ

Pregão Eletrônico n.º 05/2019  
Processo Administrativo 23/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO JANEIRO-CRF-RJ

DENISE NEVES DA SILVA ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ n.º 15.072.268/0001-06, com sede na Rua Aureliano Martins de Andrade, n.º 39, Apto 07, Monte Alegre, na Cidade de Três Corações, vem por meio desta respeitosamente apresentar CONTRA RAZÕES aos termos do RECURSO ADMINISTRATIVO formulado por Q2 EVENTOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Prezados Senhor Pregoeiro,

Após examinar os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar no referido certame, constata-se que alguns valores são inexequíveis e irrisórios perante o mercado e também não cumprem requisitos mínimos exigidos por lei, cita-se que o hotel indicado como o local já definido para a realização do evento Hotel Guanabara exigidas no Edital e Termo de Referência.

Em seu artigo 48, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o art. 48, II, exige a desclassificação de proposta com preços inexequíveis, os que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima, ou compatível com o mercado e também arcar com todos os custos inerentes ao serviço a ser prestado, assumindo os encargos, despesas com fornecedores, transportes e demais custos. Portanto, em seu art. 43, a Lei possibilita aos órgãos a promoção de diligência visando esclarecer ou complementar a instrução do processo. Portanto, solicitamos que o órgão em questão adote medidas cabíveis a fim de evitar entraves futuros com inexecução contratual.

Essa possibilidade é prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

No acórdão 363/2007 do TCU, em seu voto o Ministro Benjamin Zymler, afirma que

"a única solução que vislumbro é a Administração facultar previamente aos licitantes a oportunidade de apresentar justificativas para os preços cotados, com base em documentos que comprovem a viabilidade de suas propostas, como, por exemplo, contrato com o fornecedor do insumo, ou de demonstrar a peculiar situação que lhes permite cotar preços aquém daqueles apresentados pelos demais licitantes. Eventualmente, poderão as empresas demonstrar que o valor orçado pela Administração não corresponde à realidade do mercado".

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

5.12 É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que alguns preços apresentados pelo Fornecedor DENISE NEVES DA SILVA - EIRELI são comprovadamente inexequíveis, a exemplo dos itens :

- 4.10.1.a Alimentação e Bebidas Pontos de Água Mineral Unidade 2 R\$ 450,00 R\$ 900,00
- 4.10.1.b Alimentação e Bebidas Água nas mesas diretoras dos auditórios Unidade 100 R\$ 3,00 R\$300,00
- 4.10.2 Alimentação e Bebidas Almoço Unidade 60 R\$ 30,00 R\$ 1.800,00

Os preços de custo ofertados pelo Hotel Windsor Guanabara, sem considerar os tributos obrigatórios:

- 4.10.1.a Alimentação e Bebidas Pontos de Água Mineral Unidade 2 R\$ 450,00 R\$ 900,00
- 4.10.1.b Alimentação e Bebidas Água nas mesas diretoras dos auditórios Unidade 100 R\$ 8,14 R\$814,00
- 4.10.2 Alimentação e Bebidas Almoço Unidade 60 R\$ 77,00 R\$4.620,00

**ITEM VALOR**

R\$ TAXA DE SERVIÇO COBRANÇA

Água (Galão 20L) 100,00 10% Unidade

Água (Copo190ml) 4,00 10% Unidade

Água (Garrafa 310ml) 7,40 10% Unidade

Garrafa Térmica de Café (1,5 Litro) 31,00 10% Por garrafa solicitada

**ALMOÇO**

Buffet Executivo, servido no Restaurante, composto por saladas, pratos frios, pratos quentes (carne vermelha, frango, peixe, massas e guarnições) e sobremesas diversas, inclusive frutas da estação.

Preço por pessoa : R\$ 70,00 + 10% de Taxa de Serviço (incluída 01 (uma) bebida não alcoólica p/pessoa) Bebidas extras cobradas ao consumo.

É perceptível que lance ofertado pela empresa não poderá ser praticado seguindo os valores praticados pelo Hotel Windsor Guanabara, que são de ciência desta Comissão, assim como a legislação tributária vigente, uma vez que será recebido pelo serviço prestado valor inferior ao mínimo estabelecido em orçamento comum a todas as empresas. Cabe destaque que a atividade empresarial enseja ainda encargos, tributos, custos operacionais tornando ainda mais perceptível a inexecutabilidade desse item.

Para o TCU a questão se estabelece com clareza no acórdão 460/2002, afirmando categoricamente a desclassificação de propostas que não apresentem exequibilidade e com preços inferiores ao mínimo exigido por lei. "haverá inexecutabilidade quando a margem de lucro for insuficiente para manutenção da atividade do licitante. E, se o preço ofertado for insuficiente para cobrir os custos, não se afastará a inexecutabilidade da proposta. Deverá ser desclassificada a proposta deficitária (aquela inferior aos custos). Não restou demonstrado que o preço ofertado era insuficiente para cobrir todos os custos, tais como: insumos, tributos, entre outros.

Portanto, é razoável que o órgão realize diligência a fim de possibilitar que a empresa comprove condições de praticar esses preços e executar o contrato sem lesão e prejuízos à administração pública ou desclassifique a referida empresa e proceda com os trâmites do certame.

#### EM RESPOSTA DA CONTRA-RAZÃO

Sem maiores de longas em questão, expressamos abaixo as contra-razões aos fatos expostos pela empresa recorrente supra citado.

1 - Quanto a suposta de preço inexequível:

A licitante vencedora reforça a validade de sua proposta, bem como sua exequibilidade e apresenta sua planilha de composição de custo.

2- Vale ressaltar que a recorrente parou para demonstrar um estranho conformismo em ter sido derrotada no processo licitatório no qual foi vencida pela recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência (Art.37ª ,SF). Em virtude disso, a recorrente tenta ludibriar e induzir a ilustre comissão a uma análise parcial, tumultuando o procedimento licitatório, e deixando patente o fumus malus iuris, por meio de subterfúgios .

3- Vale destacar o que preceitua o Art.3º da lei de Licitação , Lei 8.666/93, in verbis: Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4 - Após tantas alegações infundadas , notamos que a Empresa Q2 EVENTOS LTDA , está querendo ganhar esse processo no supetão pois a mesma na hora do lance não teve agilidade para lançar o preço desejado por ela, notamos ainda ,que se o nosso preço estivesse inexequível o dela também estaria pois nossos valores não estão tão distantes assim , porém senhores falamos aqui de valor global R\$ 106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais ). Neste valor demonstramos na nossa proposta final que estamos dispostos a fazer o evento e arcar com todos os custos conforme nossa proposta .

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-RJ. Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/90.

5- Notamos ainda que quando se fala em preços proposta inexequível seria muito complexo, pois de acordo com o Recurso Especial ART.48, I e II, §1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA . POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO .1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no Art.48,I e II,§ 1º , a e , da lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2.A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art.48 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário , deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destare, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada , por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta de que esta é de valor reduzido, mais exequível . 3. Nesse contexto , a proposta inferior 70% do valor orçado pela Administração Pública (Art.48 ,§ 1º , b, da lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação . Nas palavras de Marçal Justen Filho, " como é vedado licitação de preço -base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas . Tende repurar-se , também por isso, que o licitante cuja proposta foi o inferior ao limite do §1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta.

6 - Após demonstração do que é preço exequível e inexequível, entendido por Marçal Justen Filho anexamos nossa planilha de custo e ainda sanamos que todos os materiais utilizados como montagem de Estandes, Totem , Montagem de banner, organização, materiais de informática , sonorização , entre outros são da própria Empresa.

7 - Segue abaixo Planilha de Custo por item.

Item do Termo de Referência Descrição  
Especificação resumida  
UNID.

QTD VALOR UNITÁRIO  
VALOR TOTAL

4.1

Organização

Serviços técnicos de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria.

SERVIÇO - R\$ 4.500,00 R\$ 4.500,00

4.2.1

Organização e montagem dos espaços do evento

Auditórios

SERVIÇO - R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

4.2.1.2.a.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Sistemas de projeção multimídia  
EQUIPAMENTOS - R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00  
4.2.1.2.a.1.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Acesso à internet/ Access Point para rede Wi-Fi  
EQUIPAMENTOS - R\$ 1.300,00 R\$ 1.300,00  
4.2.1.2.b.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Sistemas de sonorização  
EQUIPAMENTOS - R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00  
4.2.2.a.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Balcão de atendimento e mobiliário  
EQUIPAMENTOS - R\$ 600,00 R\$ 600,00  
4.2.2.b

Organização e montagem dos espaços do evento  
Equipamentos de informática, sistemas e suprimentos  
EQUIPAMENTOS E SERVIÇO - R\$ 2.400,00 R\$ 2.400,00  
4.2.3.a.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Equipamentos de informática, sistemas e suprimentos  
EQUIPAMENTOS E SERVIÇO - R\$ 1.400,00 R\$ 1.400,00  
4.2.4.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Guarda Volumes/ Chapelaria  
ESTANDE 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00  
4.2.5.1.b.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Exposição - Estandes básicos c/ 9m<sup>2</sup>  
ESTANDE 5 R\$ 3.000,00 R\$ 15.000,00  
4.2.5.1.c.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Exposição - Estande CRF-RJ/ CFF c/ 15m<sup>2</sup>  
ESTANDE 1 R\$ 2.600,00 R\$ 2.600,00  
4.2.5.1.d.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Totens para recarga de celular  
UNIDADE 2 R\$ 300,00 R\$ 600,00  
4.2.5.2.

Organização e montagem dos espaços do evento  
Exposição de Trabalhos Científicos  
TVLCD 15 R\$ 300,00 R\$ 4.500,00  
4.2.5.3 Organização e montagem dos espaços do evento  
Montagem, Desmontagem e Administração das Exposições e Estruturas  
SERVIÇO - R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00

4.3.2 SECRETARIA Secretaria prévia  
SERVIÇO - R\$ 600,00 R\$ 600,00

4.3.3 SECRETARIA Secretaria local  
SERVIÇO - R\$ 600,00 R\$ 600,00

4.3.4 SECRETARIA Secretaria Pós-evento  
SERVIÇO - R\$ 600,00 R\$ 600,00

4.4 SECRETARIA Controle de acesso ao local do evento  
SERVIÇO - R\$ 600,00 R\$ 600,00

4.2.1.2.b.1.

Recursos humanos  
Operador de audiovisual  
DIÁRIA 9 R\$ 150,00 R\$ 1.350,00  
4.2.3.b Recursos humanos  
Operadores de Media Desk  
DIÁRIA 8 R\$ 100,00 R\$ 800,00  
4.2.5.3.f Recursos humanos  
1 eletricista e 1 responsável pela montagem  
DIÁRIA 6 R\$ 220,00 R\$ 1.320,00  
4.5.d.1 Recursos humanos  
Mestre de cerimônia – 1 (um) por dia  
DIÁRIA 2 R\$ 300,00 R\$ 600,00  
4.5.d.2 Recursos humanos  
Coordenador de recepcionistas – 1 (um) por dia  
DIÁRIA 2 R\$ 200,00 R\$ 400,00  
4.5.d.3 Recursos humanos  
Coordenadores de sala – 5 (cinco) por dia  
DIÁRIA 10 R\$ 90,00 R\$ 900,00  
4.5.d.4 Recursos humanos  
Recepcionistas – 10 (dez) por dia  
DIÁRIA 20 R\$ 90,00 R\$ 1.800,00  
4.5.d.5 Recursos humanos  
Segurança desarmada – 4 (quatro) por dia  
DIÁRIA 12 R\$ 100,00 R\$ 1.200,00  
4.6.1.a Material de apoio  
Crachá de identificação  
Unidade  
500 R\$ 1,00 R\$ 500,00

4.6.1.b Material de apoio  
Folder programa  
Unidade  
500 R\$ 0,40 R\$ 200,00

4.6.1.c Material de apoio  
Porta crachá  
Unidade  
500 R\$ 0,80 R\$ 400,00

4.6.1.d Material de apoio  
Formulário de Pesquisa de Opinião para avaliação do evento  
Unidade  
500 R\$ 0,15 R\$ 75,00

4.6.1.e Material de apoio  
Camisa Gola Polo  
Unidade  
30 R\$ 26,00 R\$ 780,00

4.6.1.f Material de apoio  
Pendive  
Unidade  
14 R\$ 21,00 R\$ 294,00

4.7.1.a Sinalização  
Totem 180cm X 60cm  
Unidade  
1 R\$ 100,00 R\$ 100,00

4.7.1.b Sinalização  
Banner 2,00mX5,00m  
Unidade  
3 R\$ 450,00 R\$ 1.350,00

4.7.1.c Sinalização  
Totem 180cm X 60cm  
Unidade  
7 R\$ 100,00 R\$ 700,00

4.8.1 Legalização do Evento  
Alvará de Autorização Transitória  
Serviço  
- R\$ 2.400,00 R\$ 2.400,00

4.10.1.a Alimentação e Bebidas  
Pontos de Água Mineral  
Unidade  
2 R\$ 440,00 R\$ 880,00

4.10.1.b Alimentação e Bebidas  
Água nas mesas diretoras dos auditórios  
Unidade 100 R\$ 10,00 R\$ 1.000,00

4.10.2 Alimentação e Bebidas  
Almoço  
Unidade 60 R\$ 90,00 R\$ 5.400,00

VALOR TOTAL R\$ 65.449,00

Valor total da Planilha é de R\$ 65.449,00 ( Sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais ) .

Mesmo se mudarmos os preços da alimentação a nossa proposta continua exequível.

Valor da contratação é de R\$ 106.200,00 ( Cento e seis mil e duzentos reais)

Valor dos tributos R\$ 15.930,00 (Quinze mil novecentos e trinta reais)

Valor do Lucro R\$ 24.821,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais ) .

8 – Mesmo se mudarmos os preços da alimentação a Empresa ainda continua obtendo lucro, pois a contratação é global, ou seja a empresa participou de um pregão eletrônico para a realização de um Evento e não apenas para vender 60 refeições, 100 garrafinhas de água e 2 pontos de água mineral .

Nas alegações referente ao Contrato social ressaltamos que o mesmo tem assinatura digital ,então não tem necessidade da assinatura manuscrito.

Referente a Atestado a empresa apresentou todos os necessários e ainda ressaltamos que no parágrafo citado tem a palavra PODENDO ,onde o mesmo da dupla interpretação .

DO PEDIDO

A empresa DENISE NEVES DA SILVA ME após esclarecimentos e demonstração de sua licitude , vem solicitar que continue declarada como vencedora do Certame.

Pede deferimento

Três Corações, 12 de julho de 2019.

DENISE NEVES DA SILVA ME

**Fechar**